

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

Ofício JG no. 023/21

**Ref.:** Interpretação da Sentença do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil* requerida pelo Estado

**Ao Senhor Pablo Saavedra Alessandri**

Secretário da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Organização dos Estados Americanos

San José, Costa Rica

Prezado Senhor Secretário,

A Justiça Global e o Movimento 11 de Dezembro, em representação às vítimas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil*, vêm, respeitosamente, à presença desta honorável Corte Interamericana, apresentar observações ao pedido de interpretação de sentença, formulado pelo ilustre Estado brasileiro.



Em 26 de outubro de 2020, os representantes das vítimas receberam comunicação oriunda da Secretaria desta Corte, para informá-los do conteúdo da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida por esta honorável Corte Interamericana, em 15 de julho do mesmo ano.

Inicialmente, é preciso registrar que a sentença exarada por esta honorável Corte Interamericana deve ser saudada pelo seu grau de justiça e correção em relação às violações de direitos humanos objeto do presente caso.

Com efeito, trata-se da explosão de uma fábrica de fogos, em uma área extremamente pauperizada e de maioria negra, no Nordeste brasileiro e cujas vítimas seguiam há mais de vinte anos sem reparação, o que muda a partir da sentença publicada em outubro de 2020. A justiça foi alcançada finalmente.

Em segundo lugar, como bem mencionado pelo Estado brasileiro, em seu pedido de interpretação de sentença, as sentenças proferidas pela honorável Corte Interamericana são definitivas e inapeláveis, em conformidade com o artigo 67, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

O artigo 67, da CADH, no entanto, permite que as partes do litígio possam esclarecer dúvidas ou questionamentos acerca da interpretação da sentença. Ou seja, a Corte Interamericana pode, com a abertura de um pedido de interpretação de sentença, manifestar-se sobre aspectos contraditórios e que não estejam totalmente esclarecidos no documento.

O pedido feito pelo Estado brasileiro, contudo, não pode prosperar. Ocorre que os fundamentos trazidos dizem respeito a objeções de mérito ao conteúdo da sentença. O Estado brasileiro, inconformado com a decisão justa proferida por esta honorável Corte Interamericana, insurge-se contra ela, reafirmando argumentos inclusive utilizados em suas alegações finais.

Deste modo, esta honorável Corte Interamericana não pode respaldar o entendimento do Estado brasileiro.

Por outro lado, o pedido de interpretação de sentença formulado pelos representantes das vítimas deve ser considerado em sua integralidade, porquanto não pretenda de modo algum a reforma da sentença, mas meramente o esclarecimento de questões que se encontram contraditórias no documento.

Assim, as representantes das vítimas aproveitam a oportunidade para reafirmar integralmente o conteúdo do seu pedido de interpretação de sentença, ao passo que requerem o rechaço do pedido formulado pelo Estado.

Sem mais para o momento, as representantes aproveitam a oportunidade para expressar sua mais distinta consideração para com esta Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Raphaela de Araújo Lima Lopes

Raphaela de Araújo Lima Lopes  
Advogada – Justiça Global

Sandra Carvalho

Sandra Carvalho  
Coordenadora – Justiça Global

Rosangela Santos Rocha  
Movimento 11 de Dezembro

